

Procedimento Administrativo nº 30/2025

SIMP nº 000697-434/2025

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 18/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça adiante assinado, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no uso de suas atribuições legais e, com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Recomendação “é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”, conforme definição contida na Resolução CNMP nº164/2017;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;



CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI o Procedimento Administrativo nº 30/2025 (SIMP 000697-434/2025), que trata da situação de um esgoto a céu aberto na Rua/Av. Joaquim Piauilino, nº 881, Bairro Josué Parente, Bom Jesus/PI;

CONSIDERANDO que em relatório de inspeção sanitária elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal em julho/2025 constatou-se que há riscos de contaminações e infecções no esgoto a céu aberto, tendo sido expedido TOC – Termo de Obrigação a Cumprir a ser realizado pelo Setor de Obras e Infraestrutura Urbana Municipal, dado o iminente risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que ainda no ano de 2024, a Sra. Márcia de Sousa Clementino protocolou junto à Municipalidade um pedido de construção de um bueiro no local visando minimizar os danos e riscos. E, conforme cópia de uma resposta apresentada pelo Secretário de Obras de Bom Jesus à sua solicitação, infere-se que a Secretaria de Obras e Infraestrutura Local está ciente da situação desde o ano de 2024, tendo se comprometido a equipe responsável, após realizar vistoria in loco, a buscar soluções junto ao Prefeito para execução de obra de uma galeria para receber as águas a uma distância segura da residência da noticiante;

CONSIDERANDO, no entanto, que até a presente data o Município não procedeu à adoção de medidas concretas visando solucionar o problema de drenagem urbana de águas pluviais e esgotamento sanitário no local;

CONSIDERANDO que, à luz da **Lei nº 11.445/2007**, saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, IV, da Lei nº 11.445/2007, um dos princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico é a “disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado”;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 9º, II, dessa mesma lei, o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município tem a responsabilidade constitucional de promover o saneamento básico e é o fiador do serviço público eventualmente concedido;



CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de preservação do meio ambiente e de proteção à saúde da população, com a aplicação de políticas públicas (obras de saneamento básico) de responsabilidade do Município;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Prefeito de Bom Jesus, Sr. Nestor Renato Pinheiro Elvas, e ao Ilustríssimo Sr. Felipe Martins de Barros, Secretário de Obras, Infraestrutura e Saneamento do Município, que:

a) promovam a efetiva elaboração, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, de projeto de galeria que contemple infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais e esgotamento sanitário na Rua/Avenida Joaquim Piauilino, nº 881, Bairro Josué Parente, Bom Jesus /PI;

b) promovam a total execução do plano referenciado na alínea anterior, **no prazo de até 90 (noventa) dias úteis**, contados de sua apresentação;

c) dada a proximidade da estação chuvosa na região, bem como a **URGÊNCIA** que o caso requer, sejam adotadas **medidas paliativas nos próximos 30 (trinta) dias úteis**, enquanto não for possível concluir o projeto final e iniciar as obras de construção de galerias de águas pluviais, a fim de minimizar os riscos os quais estão expostos não só a família da Sra. Márcia de Sousa Clementino, como toda a população do entorno;

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, dentro do qual **SOLICITO o encaminhamento de resposta quanto ao atendimento ou não da presente Recomendação**, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Ressalta-se que, esta **RECOMENDAÇÃO** possui orientações básicas, não possuindo caráter exaustivo, podendo ser atualizada e aprimorada de acordo com a legislação vigente, inclusive podendo ser complementada com outras medidas que se mostrarem necessárias para o melhor desenvolvimento das ações.



Por fim, ficam advertidos os destinatários dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- 1. Constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;**
- 2. Tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; e,**
- 3. Constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais;**

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

FRANCILDO CORREA TEIXEIRA

Promotor de Justiça Substituto

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

